



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Ofício Circular CREF14/GO-TO 091/2011

Goiânia, 21 novembro de 2011.

Exmo. Sr.

THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM GOIÁS
SRS. SUBSECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO – SEDUC/GO

Assunto: **PELA GARANTIA DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO ESCOLAR.**

As entidades abaixo vêm por meio deste solicitar, no que couber a esta Secretaria, que sejam tomadas medidas para garantir a Educação Física Escolar e o Desporto Escolar em todos os níveis educacionais, especialmente que seja garantido o mínimo de 3 (três) aulas semanais.

Esta solicitação se fundamenta nos seguintes documentos: **Manifesto Mundial da Educação Física** (FIEP/ 1970); **Carta Internacional de Educação Física e do Esporte** (UNESCO/ 1978); **II Conferência Internacional dos Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e o Esporte** (MINEPS II/ UNESCO/ Moscow/ 1988); **Carta dos Direitos da Criança no Esporte** (Panathlon/Avignone/ 10º Congresso Internacional/ 1995); **I Congresso Mundial de Educação Olímpica e para e Esporte** (FOSE/ KALAVITRA/ 1997); **III Conferência Internacional dos Ministros e Altos Funcionários Responsáveis pela Educação Física e o Esporte** (III MINEPS/ UNESCO/ Punta Del Este/ 1999); **Conferência Mundial sobre Educação Física e Esporte para a Cultura da Paz** (UNESCO/ COI/ Paris/ 2000); **Carta Brasileira da Educação Física** (CONFEF/2000); **Carta da Educação Física Escolar de Foz do Iguaçu** (FIEP/CONFEF 2007) e **Carta de Brasília em Prol da Educação Física e Desporto Escolar** (Congresso Nacional/2009).

Esta solicitação se fundamenta ainda na seguinte legislação: Constituição Federal de 1988 (Art. 127 e inciso II); Lei Federal 9615/98 – Lei Pelé (Art. 2 e inciso VIII; Lei Federal 9394/1996 – LDB (Art. 27 e inciso IV); Lei Federal 8.069/1990 – ECA (Art. 4º, Art. 6º, Art. 16 e Art. 71); Lei Federal 9696/98; Constituição Estadual (Art. 165, § 1º e inciso III, Art. 166 e inciso I e II); Lei Estadual 12.820 (Art. 2º); Lei Estadual 17.410/2011; Decreto Estadual 4.778/1997 (Art. 6º e inciso I e VIII) e Lei Estadual Nº 17.419/2011.



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Considerando ainda que o sedentarismo é reconhecido como o “**mal do século**”, e que o mesmo permite o aumento progressivo de peso corporal, podendo vir a ocorrer algumas outras enfermidades, tais como: contaminações por fungos nas dobras cutâneas; algumas limitações de movimento; acentuada sobrecarga na coluna e membros inferiores; varizes; hipertensão arterial; doenças cardiovasculares; doenças cerebrovasculares; diabetes mellitus tipo II; câncer; osteoartrite entre outras. E que a Educação Física e o Desporto Escolar são as estratégias mais efetivas para a aquisição de hábitos saudáveis, educação corporal e um estilo de vida ativa, que pode promover mais longevidade, qualidade de vida e economia aos cofres públicos em gastos com doenças causadas pelo sedentarismo.

Para que as ações possam ser efetivadas, indicamos as soluções dispostas na **Carta da Educação Física Escolar de Foz do Iguaçu (FIEP/CONFED 2007)** e a **Carta de Brasília em Prol da Educação Física e Desporto Escolar (Congresso Nacional/2009)**, que apontam diretrizes para uma Educação Física Escolar e Esporte Escolar com qualidade.

Atenciosamente.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO / GOIÁS E TOCANTINS - CREF14/GO-TO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR DO CREF14/GO-TO

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA / DELEGACIA DE GOIÁS - FIEP-GO

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE GOIÁS – SINPEF-GO

FEDERAÇÃO GOIANA DO DESPORTO ESCOLAR

FEDERAÇÃO GOIANA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO